



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE**  
**SANTA CRUZ DO XINGU**  
**CNPJ: 04.178.518/0001-70**



**CONTRATO Nº 087/2014**

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e as Alterações Posteriores, o **Município de Santa Cruz do Xingu**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de Setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 0978393-8 SSP/MT e CPF sob o Nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **EDUARDO DIONÍZIO DE MELO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.243.713/0001-53, com sede na Rua Augusto Batista Siqueira, nº 01, Quadra 08 Lote 07, Bairro Parque Residencial Anchieta, no município de Silvânia, Estado de Goiás, neste instrumento representado pelo dono da empresa o senhor Eduardo Dionizio de Melo, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG 3837304 Expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF nº 837.829.741-15, Residente e Domiciliado na Rua Rua Augusto Batista Siqueira, nº 01, Quadra 08 Lote 07, Bairro Parque Residencial Anchieta, no município de Silvânia, Estado de Goiás, conforme descrito nos documentos anexos a este Procedimento de Inexigibilidade, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Contratação com fundamento no artigo 25 inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**Cláusula Primeira: Do Objeto**

1.1. **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO 15º ANIVERSÁRIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT.**

1.2. A contratada assume o compromisso de realizar o evento com a apresentação do cantor “EDUARDO MELO” e demais componentes, evento este no qual será realizada Ginásio Poliesportivo “Leide Daiane Martins Mota” no dia 27 de dezembro de 2014, véspera do dia 28 em comemoração ao aniversário da cidade, para cumprir 01h40 min. de serviços, ou seja, horário compreendido das 00h00min. às 01h40min., em um show normal.

**Cláusula Segunda: Do Valor Global, Forma de Pagamento e Dotação Orçamentária.**

2.1. Pela apresentação da atração supra, na cláusula anterior, o contratante obriga-se a pagar a contratada à importância global de: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) podendo a primeira parcela a ser paga como adiantamento, mobilização, referente ao valor de 30% do valor bruto, o que representa R\$ 9.900,00 e a segunda parcela no valor bruto R\$ 23.100,00, o que representa 70% do valor total, a ser pago no final do show, e/ou pagamento único no próximo dia útil após a realização do evento, o que onerará a seguinte dotação orçamentária, do município de Santa Cruz do Xingu/MT, para o exercício de 2014:

2.1.1. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

**0304 - 14.001.13.392.1012.2037.33.90.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

2.2. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de ordem de pagamento bancária, devendo o proponente, indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na tesouraria da prefeitura e quando for o caso via “doc”, ficando a cargo da Contratada às despesas bancárias que a operação do “doc” vier a ocorrer.

2.3. Fica vedado à emissão de boletos bancários.

**Cláusula Terceira: Das Obrigações da Contratada**

3.1. A CONTRATADA se obriga a arcar com todas as despesas de alimentação, transporte da equipe e estadias em hotel.

3.2. Fica sob responsabilidade da parte contratada as despesas com bebidas durante a estadia do cantor “EDUARDO MELO” e demais componentes, no hotel, como também, transporte para os mesmos e

Avenida 14 de Setembro, S/Nº – Centro - Santa Cruz do Xingu – MT-CEP: 78664-000

Fone -3594 1000, 1304, 1057, fax - 3594-1201

E-mail: pmscx@hotmail.com

**ADM: 2013/2016**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE**  
**SANTA CRUZ DO XINGU**  
**CNPJ: 04.178.518/0001-70**



equipamentos dispor de carregadores para montagem/desmontagem no dia do evento.

3.3. Caso o cantor “EDUARDO MELO” e demais componentes não realizem o evento conforme cláusula do objeto, o adiantamento terá que ser devolvido em até 05 (cinco) dias após a data prevista, caso seja feito.

**Cláusula quarta:** Das Obrigações da Contratante

- 4.1. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 4.2. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 4.3. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais problemas no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

**Cláusula quinta:** Da Vigência do Contrato

5.1. A vigência do presente contrato será de 22 de dezembro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, desde que haja comum acordo entre ambas as partes, havendo impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento da prestação de serviços decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atentados e reconhecidos pela Administração Municipal.

**Cláusula sexta:** Da Rescisão Contratual

6.1. Qualquer descumprimento das obrigações oriundas do presente instrumento, o contrato poderá ser rescindido nos termos dos Artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**Cláusula sétima:** Das Penalidades

7.1. Em caso de infração de qualquer uma das cláusulas deste contrato, a parte infratora responderá na forma do previsto no Código Civil, pelas perdas e danos que sofrer a outra parte, obrigando-se a ressarcir-las das mesmas.

7.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do procedimento de dispensa sujeita à contratada, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

7.2.1. A multa, prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Contratante/Prefeitura, e pode cumular com as demais sanções administrativas previstas.

7.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a empresa Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

7.3.1. advertência por escrito;

7.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, pelo prazo de 2 (dois) anos;

7.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT.

7.4. Serão publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial de Contas TCE/MT as sanções administrativas previstas nesta seção, e inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**Cláusula oitava:** Das Disposições Finais

8.1. Caso se faça necessárias alterações, as mesmas serão objetos de estudo entre as partes e só efetivados de mútuo acordo entre as partes e mediante o Termo Aditivo, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

8.2. São Prerrogativas da Contratante as previstas no Art. 58 da Lei 8.666/93, que as exercerás de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

8.3. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 050/2014, procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2014, do tipo menor preço global, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao procedimento de inexigibilidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE**  
**SANTA CRUZ DO XINGU**  
**CNPJ: 04.178.518/0001-70**



**Cláusula nona:** Da Publicação

9.1. Após a assinatura neste contrato, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida deste contrato, com base no Art. 61, § único, da Lei 8.666/93.

**Cláusula décima:** Do Foro

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica/MT, a que está judicialmente vinculado, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Cruz do Xingu/MT, 22 de Dezembro de 2014.

\_\_\_\_\_  
MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
EDUARDO DIONÍZIO DE MELO  
EDUARDO DIONÍZIO DE MELO - ME  
CNPJ Nº 15.243.713/0001-53  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
GIL MARCELO DOS SANTOS LIRA  
NAZÁRIO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
CPF: 000.373.871-03

\_\_\_\_\_  
LUIS MARCELIO CARVALHO  
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CPF: 703.917.181-34